



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.838/2023**

**“INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA  
“FEVEREIRO ROXO”, COM VISTAS A  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E  
DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO  
ALZHEIMER, FIBROMIALGIA E LÚPUS”.**

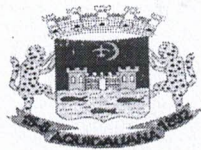
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana a Campanha de conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce do Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, denominado **Fevereiro Roxo**, a ser realizado anualmente no mês referido.

**Parágrafo único - Fevereiro Roxo** é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar, conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus. Esta Campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo permitindo que órgãos públicos e particulares que assim desejarem, participar da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor roxa.

**Art. 2.º** - Durante o mês de fevereiro, serão desenvolvidas campanhas de visibilidade, conscientização e esclarecimentos sobre Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus, favorecendo o diagnóstico precoce das mesmas, bem como identificação dos seus sinais, sintomas e maneiras de melhorar a qualidade de vida dos portadores, além de conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico, formas de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

**Art. 3.º** - O protagonismo de atuação e produção das referidas atividades poderá ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias que tenham afinidade com a questão, como a Secretaria de Educação, Secretaria de



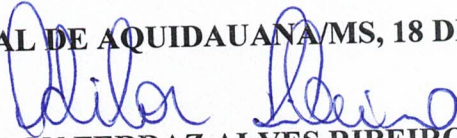
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

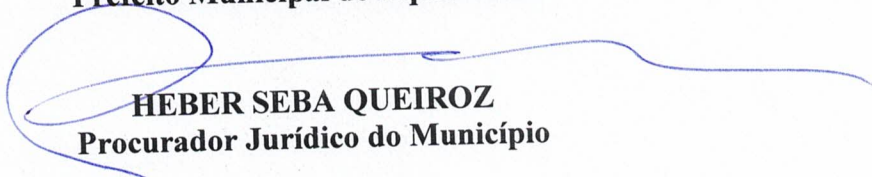
Assistência Social, bem como, a Câmara Municipal de Vereadores, entidades, sociedade civil, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE ABRIL DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município